



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOSÉ HENRIQUE BROLLO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.249.674/0001-12, com sede na Av. Osvaldo Antonio Leite, nº 13, Centro, na cidade de Caseiros/RS, neste ato representada Senhor José Henrique Brollo, CPF nº 482.652.840-04, doravante denominada **CONTRATADO**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, nos termos constantes neste instrumento.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para o primeiro semestre do ano letivo de 2025, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Caseiros, conforme Pregão Presencial nº 001/2025, compreendido os seguintes itens, quantidades e valores, em anexo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
06	AMIDO DE MILHO – MARCA LAGES	20	PCT	R\$ 5,00	R\$ 100,00
09	AZEITE DE OLIVA – MARCA BORGES	12	UN	R\$ 44,00	R\$ 528,00
26	CARNE DE FRANGO MOÍDA – MARCA CHULETÃO	230	KG	R\$ 19,50	R\$ 4.485,00
34	CRAVO DA ÍNDIA – MARCA MIRIAM	5	PCT	R\$ 13,90	R\$ 69,50
37	CÚRCUMA – MARCA MIRIAM	11	UN	R\$ 9,50	R\$ 104,50
41	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO – MARCA NORDESTE	43	UN	R\$ 3,20	R\$ 137,60



61	MASSA PARA LASANHA – MARCA JOÃO DAS MASSAS	55	UN	R\$ 6,90	R\$ 379,50
63	MASSA TIPO CABELO DE ANJO - MARCA NORDESTE	8	PCT	R\$ 5,50	R\$ 44,00
69	MILHO PARA PIPOCA – MARCA LAGES	50	PCT	R\$ 3,90	R\$ 195,00
70	ORÉGANO – MARCA MIRIAM	10	UN	R\$ 7,70	R\$ 77,00
86	SAGU – MARCA LAGES	40	KG	R\$ 4,90	R\$ 196,00
87	SAL – MARCA SAL SUL	50	KG	R\$ 1,90	R\$ 95,00
94	VINAGRE DE MAÇÃ – MARCA FILLIPINI	45	UN	R\$ 4,70	R\$ 211,50

Total do Contrato: R\$ 6.622,60 (Seis mil seiscentos e vinte e dois reais com sessenta centavos).

Parágrafo único: Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas Municipais João Rodrigues de Souza e Escola de Educação Infantil Crescendo com Você, não havendo obrigação de aquisição total da quantidade licitada.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO obriga-se a efetuar a entrega do objeto ora licitado atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e a qualidade.

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos alimentos entregues, através da fiscal do contrato, conforme disposto no instrumento convocatório e neste contrato.

DO PREÇO

Cláusula Quarta: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 6.622,60 (Seis mil seiscentos e vinte e dois reais com sessenta centavos)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago somente após a entrega e aprovação do recebimento, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula Terceira acima.



DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Cláusula Quinta: A entrega do objeto ora licitado deverá ser entregue na Escola Municipal João Rodrigues de Souza (Avenida José Francisco Mendes, nº. 312) e Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo com Você (Rua Antonio Vitor Lobo nº. 44), semanalmente, em horário de expediente, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não havendo solicitação de quantidade mínima e máxima.

Parágrafo único: O pedido para entrega será feito, com no mínimo 24 horas de antecedência a CONTRATADA, e, a entrega deverá ser feita pela CONTRATADA num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o solicitado, nas quantidades definidas pela Secretaria Municipal da Educação. O frete e demais despesas como carga e descarga serão única e exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório, Pregão Presencial nº 001/2025, Contrato Administrativo nº 016/2025.

Parágrafo Segundo: Se a contratada não apresentar a documentação para cobrança, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o termo de recebimento dos produtos, não receberá o pagamento até que atenda os requisitos para tanto, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro da contratante.

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS e IRRF devidos, na forma da Lei.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sétima: O presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data de termo de início do presente contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou fiscais do CONTRATANTE em sua fábrica, instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Cláusula Nona: A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 dias a partir da assinatura deste termo para a entrega, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula Décima: A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Caseiros.

Cláusula Décima Primeira: Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula Décima Segunda: Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira: Efetuar o pagamento conforme ajustado em contrato, nas quantidades e valores especificados;

Cláusula Décima Quarta: Fiscalizar os serviços de forma regular, durante a execução dos mesmo, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la.

Cláusula Décima Quinta: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.



DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Sexta: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Décima Sétima: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Sexta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Cláusula Décima Sexta deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo Segundo: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas a Cláusula Décima Sexta deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto: Na aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Sexta, alínea “b” deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Cláusula Décima Oitava: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Décima Sexta do contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Segundo: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Cláusula Décima Nona: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira: A fiscalização dos produtos contratados e das obrigações deste contrato será exercida pela servidora efetiva Eliziane Marcante.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser



encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços e produtos fornecidos.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Vigésima Segunda: As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação;

2025 – Alimentação Escolar – Ensino Infantil;

339030000000 – Material de Consumo.

07 – Secretaria Municipal de Educação;

2026 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;

339030000000 – Material de Consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira: A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Vigésima Quarta: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2025.

Cláusula Vigésima Quinta: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no mural da Prefeitura Municipal e em locais de acesso ao público, na forma e condições prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Vigésima Sexta: Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha/RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser



E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de contrato, exarado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, fiscalização do contrato e testemunhas.

Caseiros, 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

JOSÉ HENRIQUE BROLLO LTDA

Contratado

Fiscal do Contrato

ELIZIANE MARCANTE

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____